



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SECFR/SINCOVAGA 2019/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical Proc. 46000.003849/94, com base territorial nos municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com SP, representada pela sua Presidente, Sr. **Leozildo Aristaque Barros**, portador de CPF nº 161.060.448-21 e assistido pela advogada Dra. **Cristiane Regis de Oliveira**, OAB/SP 166.342 e CPF nº 181.808.438-40, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na sede na Rua José Augusto Moreira 145 – Jardim Cruzeiro – CEP 07801-040 – Franco da Rocha,, na data de xxxxxx e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **06/08/2020**, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 1 – **REAJUSTE SALARIAL** passa ter a seguinte redação:

1 – REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos comerciários admitidos entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, serão reajustados a partir de 1º de março de 2021 a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), correspondente ao INPC do período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, conforme segue:

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
DA ROCHA E REGIÃO
RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – C/TO.1315
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3325-1100 – SITE: WWW.SINCOVAGA.COM.BR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO
RUA JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 145 – JD. CRUZEIRO
CEP 07801-040 – FRANCO DA ROCHA – SP



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



a) 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

a1) Além da recomposição salarial prevista no caput, empresas com CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 4712-1/00: AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES, deverão conceder como contrapartida ao atendimento de pleitos empresariais, abono pecuniário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos empregados com contratos ativos em 1º de março de 2021, a ser pago em até 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários de março de 2021 e a de maio de 2021, observando-se, da mesma forma, a tabela proporcional, não havendo incidência de encargos.

a2) Além da recomposição salarial prevista no caput, empresas com os demais CNAE'S, deverão conceder como contrapartida ao atendimento de pleitos empresariais, abono pecuniário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos empregados com contratos ativos em 1º de março de 2021, a ser pago em até 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários de março de 2021 e a de maio de 2021, observando-se, da mesma forma, a tabela proporcional, não havendo incidência de encargos.

a3) - O abono previsto no parágrafo primeiro terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

a4) - As empresas que já concederam antecipação do reajuste em valor igual ou superior à somatória do índice previsto no caput e do abono previsto no item a) primeiro, também observada a proporcionalidade, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

a5) O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS" da norma ora aditada.

b) Nos salários acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido abono no valor mínimo de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O direito aos abonos previstos nos itens a1), a2) e b) será restrito aos empregados que não se opuserem à contribuição assistencial laboral e renunciarem na forma da lei o seu direito de oposição durante a vigência da Convenção Coletiva, bem como aos comerciantes considerados como sócios da entidade sindical, os quais anuíram com a assistencial mensal prevista nesta norma coletiva.



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



bem como aos comerciários considerados como sócios da entidade sindical, os quais anuíram com a assistencial mensal prevista nesta norma coletiva

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula 2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2019 ATÉ 31/08/2020 passa a ter seguinte redação:

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2019 ATÉ 31/08/2020: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1, 0294
DE 16.09.19 A 15.10.19	1, 0269
DE 16.10.19 A 15.11.19	1, 0244
DE 16.11.19 A 15.12.19	1, 0220
DE 16.12.19 A 15.01.20	1, 0195
DE 16.01.20 A 15.02.20	1, 0170
DE 16.02.20 A 15.03.20	1, 0146
DE 16.03.20 A 15.04.20	1, 0121
DE 16.04.20 A 15.05.20	1, 0097
DE 16.05.20 A 15.06.20	1, 0073
DE 16.06.20 A 15.07.20	1, 0048
DE 16.07.20 A 15.08.20	1, 0024
A PARTIR DE 16.08.20	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS".

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula 3 - SALÁRIO DE ADMISSÃO passa ter a seguinte redação:

3 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Fica estipulado, a vigor a partir de 01/03/2020, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13, o seguinte salário de admissão:

R\$ 1.488,00 (mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA - A cláusula 4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS passa a ter a seguinte redação:

4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS: Tendo

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
DA ROCHA E REGIÃO
RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 25 - 13º ANDAR - CITO.1313
CEP 01043-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: WWW.SINCOVAGA.COM.BR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO

RUA JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 145 - JD. CRUZEIRO
CEP 07601-040 - FRANCO DA ROCHA - SP



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, tendo como referência o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

- a) Requerimento da empresa ao SINCovAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários - **cláusula 4**, acompanhado de cópia da última guia do CAGED.
- b) Compromisso do integral cumprimento desta Convenção;
- c) Emissão e entrega à empresa pelo SINCovAGA de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida, ou compensada, integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de admissão:

I – EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.338,00 (mil e trezentos e trinta e oito reais)

II – EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

R\$ 1.413,00 (mil e quatrocentos e treze reais)

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e "c" do caput, as empresas receberão, assinada pelo SINCovAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a desta norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado, que reverterá a favor do(s) prejudicado(s).

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2020, sem prejuízo da apresentação da cópia do CAGED.

Parágrafo 4º - Em atos de assistência ao termo de rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato laboral e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo 5º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 6º - Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - A cláusula 5 - **GARANTIA DO COMISSIONISTA** passa a ter a seguinte redação:

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

I - EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:
R\$ 1.603,00 (mil e seiscentos e três reais)

II - EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS:
R\$ 1.712,00 (mil e setecentos e doze reais)

III - DEMAIS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NÃO ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NA CLÁUSULA "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS":

R\$ 1.803,00 (mil e oitocentos e três reais)

Parágrafo Único - As garantias dos comerciários comissionistas previstas no item I e II na presente cláusula são autorizadas mediante a emissão da **CERTIDÃO** conforme disposto na cláusula "**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**" desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - A cláusula 14 - **QUEBRA DE CAIXA** passa a ter a seguinte redação:

14 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado (a) que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa terá direito a "quebra de caixa" mensal, nos seguintes valores:



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



EMPRESAS EM GERAL

R\$93,00 (noventa e três reais)

EMPRESAS ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:

Com até 05 empregados.

R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);

Com de 6 até 20 empregados.....R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)

Parágrafo 1º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º: As retiradas de valores (dinheiro, cheques e outros) também conhecidas como "sangrias" dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio Operador de Caixa, conferidas pelo Retirante, sendo necessária a presença de ambos. Recebido o documento assinado pelo Retirante, no qual constem os valores "sangrados", fica o Operador de Caixa isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 3º: Quando for adotado o sistema de fechamento de caixa centralizado e ou terceirizado, havendo controvérsia, a empresa fica obrigada a apresentar documento que comprove a conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica inserida ao texto da Convenção Coletiva a Clausula 27 A - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE passa a ter a seguinte redação:

27 A - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário de admissão previsto nas cláusulas 4 e 5 - "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS", limitado aos empregados que recebem salário de até R\$ 2.264,00 (dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais), desde que atendidas às seguintes condições:

a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, que são previstos em lei e na cláusula "**FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**" e "**LICENÇA PATERNIDADE**".

b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, com auxílio doença, auxílio acidentário, auxílio maternidade ou gozando férias, além das previsões desta convenção.

c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo Primeiro - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder a seus empregados qualquer tipo de benefício não previsto nesta Convenção Coletiva ou na legislação.

Parágrafo Segundo - No caso comercializar somente um tipo de produto, a empresa poderá converter o benefício do *caput* em pecúnia em valor equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - A cláusula 39 - **TRABALHO AOS DOMINGOS** passa a ter a seguinte redação:

39 - TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Franco da Rocha e Região, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**.

(...)

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA

- a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSR's, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.
- c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSR's, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos; e

TRANSPORTE AOS DOMINGOS

As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1, 2x2.

REMUNERAÇÃO AOS DOMINGOS

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos domingos trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 17,00 (dezessete reais)

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - Empresas com até 20 empregados: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

B - Empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 26,00 (vinte e seis reais)

C - Empresas a partir de 101 empregados: R\$ 41,00 (quarenta e um reais)

PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



CLÁUSULA NONA - A cláusula 40 - **TRABALHO EM FERIADOS** passa a ter a seguinte redação:

43 - TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Franco da Rocha e Região, atendido o disposto na Lei 605/49 e em seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, com redação trazida pelo Decreto 9.127/17, c/c o artigo 6º da Lei 10.101/00 alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável ao funcionamento do comércio dependerá da obtenção de **CERTIDÃO**.

(. .)

I - Não é permitido trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro);

II - As empresas em instrumento individual ou plúrimo, quando se tratar de trabalhador menor, colherão por escrito sua manifestação de vontade, assistido por seu representante legal.

III - A validade do trabalho em feriados e a consequente regularidade no funcionamento da empresa implicam no cumprimento, de forma individual, ou coletiva, para os comerciários que se ativarem, do cumprimento do seguinte regramento:

- a- Indicação dos feriados a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

IV - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

- a) Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

V - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) folgas a serem gozadas ao final de seu período de férias, desde que usufruídas também na vigência da Convenção, na seguinte proporção:

- a) Uma folga para os empregados que trabalharem em até 03 feriados;
- b) Duas folgas para os empregados que trabalharem até 06 feriados; e,
- c) Três folgas para os empregados que trabalharem acima de 07 feriados;



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo Primeiro - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

Parágrafo Segundo - Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber indenização pecuniária na proporção definida nos itens a, b e c do inciso V, na folha de agosto de 2020.

VI - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional do inciso IV, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

VII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

VIII - As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

IX - REFEIÇÃO EM FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos feriados trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmiteix".

B - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - Empresas com até 20 empregados: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

B - Empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 26,00 (vinte e seis reais)

C - Empresas a partir de 101 empregados: R\$ 41,00 (quarenta e um reais)

WTA
/



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



X - A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

XI - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XII - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento e o trabalho em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A cláusula 41 - **TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** passa a ter seguinte redação:

41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no Dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item X – Refeição, da cláusula anterior:

I - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

II - As pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

III - Pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em vale compras ou dinheiro.

IV - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

V - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A cláusula 45 - **DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS** passa a ter a seguinte redação:

45 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas cujos CNAE'S estão indicados no "caput" da convenção, é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a) - Empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) - Auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
- c) - Verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) - Recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



- e) - Recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua recolocação na área de vendas; e.
- f) - Auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

§ 1º - Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput"

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 929,00 (novecentos e vinte nove reais), vigorando de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A cláusula 52 - **COMBATE À INFORMALIDADE** passa a ter a seguinte redação:

52 - COMBATE À INFORMALIDADE - O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) revertida em favor do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica inclusa seguinte cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho:

68 - CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos seus empregados, nas seguintes hipóteses:

- I - Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;
- II - Quando houver previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação;
- III - Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



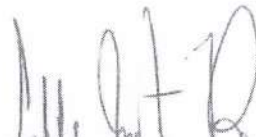
Parágrafo primeiro – Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 146,79 (cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

Parágrafo segundo – A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 29/08/2019, do Aditamentos da Convenção Coletiva do dia 28 de agosto de 2020 e de 19 de maio de 2020 não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo Aditivo, que terá vigência até 31 de agosto de 2021.

Franco da Rocha, 02 de março de 2021.

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Franco da Rocha e Região


Leozilbo Aristaque Barros
Presidente


Cristiane Regis da Oliveira
OAB/SP 166.342

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De
Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp.
Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados,
Hipermercados

ALVARO LUIZ BRUZADIN
FURTADO:0454677685
3

Assinado de forma digital por
ALVARO LUIZ BRUZADIN
FURTADO:04546776853
Data: 2021.03.05 12:41:21
+03'00'

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947